

LEI Nº 573/2014, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe Sobre Concessão de Subvenções Sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2015, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I - GRAC	R\$ 1.000,00
II - Associação de Três Cruzes	R\$ 1.000,00
III - Associação de Conceição de Monte Alegre	R\$ 1.000,00
IV - Assoc. Produtores Rurais do Vale Pirapetinga	R\$ 1.000,00
V - Centro Educacional e Cult. Sta. B. Do Monte Verde	R\$ 1.000,00
VI - Santa Casa de Misericórdia de Rio Preto	R\$ 1.000,00
VII - Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte	R\$ 1.000,00
VIII - Ass. Produtor. Leite Vale Pirapetinga	R\$ 1.000,00
IX - Asso. Prod. Rurais da Região de Cabo Velho	R\$ 1.000,00
X - Entidade P/ Exec. Serv. Prot. Soc. Básica	R\$ 1.000,00

Art. 2 As subvenções sociais de que trata esta lei serão concedidas às entidades mencionadas no artigo anterior, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3 Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4 Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em Orçamento Municipal.

Art. 6 Esta Lei entra em vigor em 1º janeiro de 2015.

Santa Bárbara do Monte Verde, 09 de dezembro de 2014

Fábio Nogueira Machado
Prefeito Municipal